REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.440.996/0001-62 **MATRIZ**		**28/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM SINIMBU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FLORES DA CUNHA	**1575**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**CENTRO**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2024** às **09:16:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Positiva Efeito Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1321

Dados do Contribuinte

Razão Social:	COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM SINIMBU
CNPJ:	95.440.996/0001-62
Endereço:	AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA, 1575
Complemento:	
Bairro:	CENTRO
Cidade:	SINIMBU
Estado:	RS
CEP:	96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima mencionado(a) POSSUI DÉBITOS NÃO VENCIDOS, em curso de cobrança executiva ou cuja exigibilidade esteja suspensa, para com os cofres municipais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Esta certidão positiva possui EFEITOS DE NEGATIVA nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Dígito Verificador: 3372

Certidão emitida em: 25/10/2024 **Com validade até:** 24/11/2024 **Data impressão:** 25/10/2024 - 12:55

Consulte a autencidade via QRcode

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **95.440.996/0001-62**

Certificamos que, aos **25 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31180593**
Autenticação: **41500695**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM SINIMBU
CNPJ: 95.440.996/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:29 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2025.
Código de controle da certidão: **4455.A00E.0857.3E7E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM SINIMBU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.440.996/0001-62
Certidão nº: 74270022/2024
Expedição: 25/10/2024, às 12:17:59
Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA EM SINIMBU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.440.996/0001-62, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estatuto da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Sinimbu

TÍTULO I
Disposições Fundamentais
Capítulo Único

Art. 1º A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Sinimbu compreende-se como congregação dos membros da Igreja de Jesus Cristo neste lugar e, como tal, como parte da universal, una, santa e apostólica Igreja cristã nesta terra.

Art. 2º A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Sinimbu realiza a sua participação fraterna neste corpo universal em comunhão com as Comunidades congregadas na Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, adiante denominada IECLB.

Art. 3º A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Sinimbu reconhece como seu próprio o fundamento de fé da IECLB, ou seja, o Evangelho de Jesus Cristo, na forma das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e como expressão de fé, os credos da Igreja Antiga, a Confissão de Augsburgo (Confessio Augustana) inalterada e o Catecismo Menor de Martim Lutero.

Art. 4º A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Sinimbu, de forma irrevogável e irretratável, reconhece a Constituição da IECLB e sua vinculação confessional à IECLB, cujas diretrizes observará na realização de sua missão, e cuja orientação acatará no tratamento das questões de ordem teológica, doutrinária e administrativa.

TÍTULO II
Denominação, Fins, Sede, Foro Jurídico e Duração
Capítulo Único

Art. 5º A Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Sinimbu, a seguir designada "Comunidade", é uma organização religiosa, sem fins econômicos e lucrativos, organizada com a autonomia que lhe é concedida pelo § 1º, do art. 44, do Código Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.825/2003, e que tem por incumbência especial:

I. cuidar da pregação pura da Palavra de Deus e da reta administração dos Sacramentos;

II. zelar para que seja dado testemunho do Evangelho em conformidade com a confissão da IECLB em doutrina, vida e ordem eclesiásticas;

III. dedicar-se à assistência espiritual e à ação diaconal;

IV. participar do trabalho evangelizador e missionário;

V. animar a cada um de seus membros a servir ao próximo no âmbito familiar, comunitário e público;

VI. zelar pela formação evangélica das crianças, dos adolescentes e dos jovens depois de sua Confirmação;

VII. congregar homens e mulheres com o fim de orientar todos os seus membros no cumprimento de suas tarefas específicas;

VIII. fazer, enfim, tudo que possa contribuir para uma formação evangélica da vida no âmbito familiar e público.

Art. 6º Para promover a plena concretização de seus objetivos, a Comunidade poderá organizar os setores de trabalho que julgar necessários, bem como incentivar e apoiar a criação de associações ou fundações de caráter educacional, diaconal, assistencial, cultural e filantrópico.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento de cada um dos setores de trabalho, de que trata este artigo, serão definidos pelo Presbitério.

Art. 7º A Comunidade é constituída por tempo indeterminado e tem por sede a cidade de Sinimbu/RS, na rua Flores da Cunha, nº1575, CEP 96890-971 e por foro jurídico a cidade de Sinimbu.

Parágrafo único. A sua extensão territorial compreende a área urbana do Município de Sinimbu/RS, conforme definido pelo Conselho Paroquial.

Art. 8º A Comunidade e seus membros formam a IECLB, comprometendo-se a cumprir, no que lhes for aplicável, as disposições estabelecidas pela IECLB, através da sua Constituição e das suas normas complementares, em especial o Regimento Interno, o Estatuto do Ministério com Ordenação - EMO, a norma complementar Doutrina e Ordem e as regulamentações expedidas pelo Conselho da Igreja.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Parágrafo único. A Comunidade integra a Paróquia Evangélica de Confissão Luterana em Sinimbu, que, para os efeitos deste estatuto, doravante será designada simplesmente Paróquia.

TÍTULO III
Dos Membros
Capítulo Único

Art. 9º São admitidas como membros da Comunidade as pessoas batizadas conforme a ordem de Jesus Cristo, reconhecidas as bases confessionais da IECLB.

Art. 10. Membros de outra Igreja cristã, maiores de quatorze (14) anos e batizados conforme a ordem de Jesus Cristo, serão admitidos mediante a sua profissão de fé, após terem recebido a necessária instrução na doutrina da IECLB.

Art. 11. Pessoas adultas, não batizadas, serão admitidas pelo Batismo, após terem recebido a necessária instrução na doutrina cristã.

Art. 12. A admissão de menores de quatorze (14) anos deverá ser requerida pelo responsável por sua educação.

Art. 13. Os membros serão considerados:

I. membros votantes a partir da data de sua Confirmação ou profissão de fé;

II. membros elegíveis a partir dos dezoito (18) anos.

Art. 14. Todos os membros deverão ser inscritos no quadro de membros da Comunidade, mediante requerimento, preferencialmente na área da sua residência.

§ 1º A inscrição de um membro requer a aprovação do Presbitério.

§ 2º A Comunidade poderá desligar membro de seu quadro, mediante o devido processo legal, estabelecido pelo documento Doutrina e Ordem da IECLB, ou mediante pedido de demissão formal e por escrito assinado pelo membro.

Art. 15. Em obediência aos mandamentos de Deus e na confiança de sua promessa, os membros são chamados a:

I. participar do Culto na Comunidade e atender ao convite para a Ceia do Senhor;

II. cuidar para que seus filhos sejam batizados, educados na fé cristã e confirmados;

III. participar e comprometer-se com a educação cristã contínua na Igreja;

IV. zelar para que os cônjuges recebam a bênção matrimonial;

V. zelar para que os mortos sejam sepultados, segundo os preceitos eclesiásticos;

VI. contribuir financeiramente para assegurar a missão da Comunidade e das demais instâncias da Igreja;

VII. conduzir a sua vida de acordo com a responsabilidade que têm os membros da Igreja de Jesus Cristo, perante Deus, o seu próximo e a sociedade;

VIII. integrar-se no cumprimento zeloso das tarefas da Comunidade, cooperando com os seus dons em testemunho, serviço e comunhão.

Art. 16. O membro integrado na Comunidade terá o direito de ser assistido por ela e a compartilhar ativamente de suas atividades.

§ 1º Com o desligamento do membro, da Comunidade, cessarão todos os direitos que lhe assistiam nessa condição.

§ 2º Os membros não auferirão lucros ou outras vantagens pecuniárias de parte da Comunidade, como também não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da mesma.

§ 3º A Comunidade atenderá os membros filiados a outras Comunidades da IECLB, não inscritos em seu quadro, internados ou de permanência temporária dentro de seus limites.

Art. 17. Não obstante o dever de cada cristão de testemunhar o Evangelho, é dos ministros da Comunidade a incumbência de pregar o Evangelho de Jesus Cristo e de administrar os Sacramentos. Cabe aos ministros eclesiásticos instruir e orientar pastoral e teologicamente os membros, capacitando-os para a cooperação na Comunidade e para o serviço de testemunhas vivas de Cristo neste mundo.

§ 1º Havendo somente um ministro no campo de atividade ministerial, requer-se dele que atenda também as atribuições específicas de outros ministérios.

§ 2º A critério do Presbitério, poderão colaborar na missão de propagar o Evangelho, de administrar os Sacramentos e na instrução cristã na Comunidade outros membros ou colaboradores, desde que devidamente autorizados pelas instâncias competentes da IECLB.

§ 3º A Comunidade participará da eleição de seus ministros eclesiásticos através dos seus representantes no Conselho Paroquial da Paróquia.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

TÍTULO IV
Dos Órgãos da Comunidade
Capítulo I
Disposição Preliminar

Art. 18. A Comunidade tem como órgãos:

I. a Assembleia Geral;

II. o Presbitério;

III. a Diretoria;

IV. o Conselho Fiscal.

Capítulo II
Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade, como foro de diálogo, discussão e decisão sobre os assuntos relacionados com sua missão.

Art. 20. A Comunidade reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no mês de novembro, e extraordinariamente, em qualquer época.

§ 1º A Assembleia Geral da Comunidade é convocada pelo Presidente da Comunidade, com a antecedência mínima de 14 (quatorze) dias, devendo a convocação incluir data, hora, local, bem como a respectiva ordem do dia. Esta convocação é considerada válida mediante anúncio em culto.

§ 2º A Assembleia Geral extraordinária é convocada na forma do parágrafo precedente, devendo ser feita a convocação também no caso da mesma ser solicitada pelo Presbitério, ou por, no mínimo, vinte por cento (20%) dos membros da Comunidade e também por órgão diretivo da IECLB, nos termos das disposições emitidas por esta.

§ 3º A Assembleia Geral, convocada na forma dos parágrafos precedentes, funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros da Comunidade e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de, no mínimo, 15 (quinze) membros com direito a voto, entre os quais três (3) membros do Presbitério, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente da Comunidade ou ao seu substituto legal.

Art. 21. A Assembleia Geral poderá deliberar, nos termos deste Estatuto, sobre qualquer matéria relacionada à Comunidade, inclusive decidir sobre os casos omissos, cabendo-lhe particularmente:

I. tomar conhecimento dos relatórios anuais dos ministros e do Presbitério sobre as atividades em todos os setores da Comunidade, bem como a prestação de contas do Presbitério sobre o exercício findo e pronunciar-se sobre os mesmos;

II. criar, planejar e viabilizar setores de trabalho;

III. avaliar todas as atividades desenvolvidas na Comunidade;

IV. estabelecer normas quanto ao valor e à forma das contribuições dos membros para a manutenção das atividades da Comunidade e as contribuições desta à Paróquia, ao Sínodo e à IECLB;

V. estabelecer normas para a aplicação ordinária dos recursos e autorizar despesas extraordinárias;

VI. examinar as matérias apresentadas pelo Presbitério;

VII. estabelecer diretrizes para as atividades da Comunidade;

VIII. decidir sobre a matéria relativa ao artigo 6º;

IX. indicar, ao Conselho Paroquial, candidatos a representante da Paróquia no Conselho Sinodal;

X. eleger:

a) o Presidente e o Vice-Presidente, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, o 1º Secretário e o 2º Secretário da Comunidade;

b) o membro vogal do Presbitério;

c) o(s) delegado(s) da comunidade à Assembleia Sinodal;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

d) o Conselho Fiscal.

XI. regulamentar as disposições deste Estatuto;

XII. decidir sobre a organização da Comunidade e regulamentar o seu planejamento e a sua administração, sempre em conformidade com as disposições constitucionais e regimentais da IECLB.

Parágrafo único. Na eleição dos delegados, mencionados na alínea c do inciso X deste artigo, deve ser considerada a forma de representação estabelecida no estatuto do Sínodo.

Art. 22. A Assembleia Geral tomará as suas decisões:

I. pela maioria absoluta dos presentes para todas as matérias que não exijam quórum especial;

II. por maioria de três quintos (3/5) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, para alterar o presente estatuto.

Capítulo III
Do Presbitério

Art. 23. O Presbitério, composto do Presidente da Comunidade, do Vice-Presidente, do 1º Tesoureiro, do 2º Tesoureiro, do 1º Secretário, do 2º Secretário, de 1 (um) vogal, dos representantes dos setores de trabalho reconhecidos pela Assembleia da Comunidade e dos membros da Comunidade que integram o Conselho ou a Assembleia Sinodal, é chamado para dirigir a Comunidade e assegurar-lhe a continuidade do trabalho eclesiástico em todos os setores. Cabe-lhe coordenar e exercer a administração da Comunidade, sendo, em particular, as seguintes, as suas atribuições:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembleia Geral;

II. aprovar a matéria de que trata o artigo 6º em seu parágrafo único;

III. zelar pela manutenção da ordem na Comunidade e pelo bom e regular funcionamento de suas dependências e serviços;

IV. aprovar o orçamento anual, apresentado pela Diretoria, até o dia 30 de novembro e acompanhar a sua execução;

V. estabelecer a política salarial e autorizar o Presidente da Comunidade a admitir e demitir funcionários;

VI. supervisionar e estimular as atividades dos setores de trabalho e grupos ativos da Comunidade;

VII. cuidar de todos os assuntos e tarefas não atribuídos expressamente a outros órgãos da Comunidade;

VIII. zelar pelo patrimônio da Comunidade;

IX. resolver os casos omissos *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Todo ministro habilitado e em atividade ministerial na Comunidade participa das reuniões do Presbitério, na discussão dos assuntos pertinentes às atribuições deste, particularmente como responsável pela confessionalidade e unidade eclesiástica.

Art. 24. Os membros do Presbitério, com exceção dos ministros ordenados da Comunidade, são eleitos pela Assembleia Geral para um (1) mandato de dois (2) anos. Não poderá haver acumulação de cargos eletivos, nem mais de uma (1) reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º Poderão ser eleitos para o Presbitério somente membros de boa reputação, fiéis e conscienciosos no cumprimento de suas obrigações e com participação ativa nas atividades da Comunidade.

§ 2º Os membros eleitos para o Presbitério serão investidos e empossados em seus cargos no culto seguinte ao ato da sua eleição.

Art. 25. O Presbitério reunir-se-á por convocação e sob a presidência do Presidente da Comunidade e funcionará com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Parágrafo único. Os membros do Presbitério não receberão de parte da Comunidade remuneração a qualquer título, ressalvado o reembolso de despesas de locomoção e hospedagem, efetuadas em missão da Comunidade.

Art. 26. Na ausência de suplentes para qualquer dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos vogais do Presbitério, este elegerá substituto, com mandato até a primeira Assembleia Geral, que vier a se realizar, que poderá ratificar a eleição procedida pelo Presbitério ou eleger novos nomes, que completarão o mandato do substituído.

Art. 27. Na hipótese de vagar a metade ou mais das vagas dos componentes do Presbitério e na ausência de suplentes para substituí-los, as atribuições deste serão transferidas para o Conselho Paroquial, que convocará novas eleições no prazo máximo de noventa (90) dias.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Capítulo IV
Da Diretoria

Art. 28. À Diretoria da Comunidade, composta pelo Presidente e Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, compete:

I. ao Presidente da Comunidade:

a) superintender as atividades da Comunidade;

b) após autorizado pelo Presbitério, admitir e demitir funcionários e fixar-lhes o salário;

c) representar a Comunidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

d) elaborar, juntamente com o Tesoureiro:

1) até 30 de outubro, o orçamento anual do exercício seguinte, para aprovação do Presbitério, ad referendum da Assembleia Geral;

2) até 15 de março, a prestação de contas do exercício anterior, para apresentação à Assembleia Geral.

e) em conjunto com o Tesoureiro, abrir, encerrar e movimentar contas da Comunidade em bancos, caixas econômicas ou outros estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito ou financeiros, assinar cheques, ordens de pagamento ou outros documentos equivalentes, bem como dar e receber quitação em nome da Comunidade.

II. ao Secretário:

a) lavrar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Presbitério e da Diretoria;

b) cuidar da correspondência e dos arquivos da Comunidade.

III. ao Tesoureiro:

a) cuidar de todos os assuntos financeiros e do patrimônio da Comunidade;

b) executar as resoluções referentes ao setor financeiro;

c) elaborar a previsão orçamentária e a prestação de contas;

d) em conjunto com o Presidente, abrir, encerrar e movimentar contas da Comunidade em bancos, caixas econômicas ou outros estabelecimentos oficiais ou particulares de crédito ou financeiros, assinar cheques, ordens de pagamento ou outros documentos equivalentes, bem como dar e receber quitação em nome da Comunidade.

§ 1º O Vice-Presidente, o 2º Tesoureiro e o 2º Secretário assumirão os cargos dos respectivos titulares, nos seus afastamentos ou impedimentos temporários ou na vacância.

§ 2º O ministro em atuação na Comunidade participa, com direito a voz, das reuniões da Diretoria da mesma.

Capítulo V
Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um (1) mandato de dois (2) anos, permitida uma (1) reeleição, composto de três (3) membros titulares e dois (2) suplentes, terá a incumbência de acompanhar e avaliar a administração da Comunidade, bem como emitir, perante a Assembleia Geral, parecer sobre a regularidade da administração financeira da Comunidade para o que, a qualquer momento, deverão ser-lhe apresentados, por parte do Presbitério, todos os documentos relativos à administração.

TÍTULO V
Do Patrimônio
Capítulo Único

Art. 30. A Comunidade, por ser pessoa jurídica autônoma, não é garantida solidária ou subsidiariamente pela Paróquia, Sínodo ou IECLB e nem tem responsabilidade solidária ou subsidiária com as obrigações financeiras destes, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º A Comunidade repassará à Paróquia os valores estabelecidos pelo Conselho Paroquial, para a manutenção das atividades paroquiais e dos ministros, bem como repassará ao Sínodo a contribuição estabelecida pela Direção da IECLB, para a manutenção desta e do Sínodo.

§ 2º O patrimônio da Comunidade responderá pelas obrigações financeiras assumidas em nome da Comunidade, pelos seus poderes competentes, excluindo-se, a este respeito, toda e qualquer hipótese de responsabilidade subsidiária por parte dos seus dirigentes e membros inscritos.

§ 3º Sob nenhuma forma ou título, poderá a Comunidade distribuir parcela de seu patrimônio ou de suas rendas entre os seus dirigentes e membros como bonificação, lucro ou participação no seu resultado.

Art. 31. O patrimônio da Comunidade será constituído dos bens móveis e imóveis, adquiridos em seu nome, das contribuições de seus membros, de doações, ofertas e rendas diversas, inclusive auxílios e subvenções, e será integralmente aplicado no País, para a realização dos fins definidos neste Estatuto.

Art. 32. A decisão sobre oneração, arrendamento, doação, compra, venda ou permuta dos bens imóveis da Comunidade, bem como sobre investimento de seus recursos, carece da aprovação da Assembleia Geral, sendo que a venda, permuta ou oneração dos bens imóveis carecem, além disso, do consentimento dos Conselhos Paroquial e Sinodal competentes.

Art. 33. Em caso de dissolução da Comunidade, o seu patrimônio passará à IECLB, com a condição de ser transferido para outra Comunidade, na mesma localidade, ou outra próxima.

Art. 34. Se na Comunidade surgir uma cisão, o seu patrimônio permanecerá com a parte que continuar filiada à IECLB.

TÍTULO VI
Disposições Gerais e Transitórias
Capítulo I
Da Fusão, Cisão e Extinção da Comunidade

Art. 35. A decisão sobre fusão, cisão ou extinção da Comunidade é da competência do Conselho Sinodal, ao qual caberá manifestar-se, mediante requerimento das partes interessadas.

Art. 36. A Comunidade, de posse da decisão do Conselho Sinodal autorizando a fusão, a cisão ou a extinção, reunida em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença de, no mínimo, três quartos (3/4) dos membros capazes de constituí-la, presente o Pastor Sinodal e o Presidente do Conselho Sinodal, decidirá sobre o assunto da pauta.

Parágrafo único. Se o número de membros votantes da Comunidade se reduzir a um total inferior ao quórum mínimo, estabelecido no parágrafo 3º do artigo 20, para o funcionamento da Assembleia Geral, as atribuições desta passarão a ser exercidas pelo Conselho Paroquial ou, na falta deste, pelo Conselho Sinodal competente, podendo, então, este ou aquele declarar a extinção da Comunidade, sempre com a presença do Pastor Sinodal e do Presidente do Conselho Sinodal.

Capítulo II
Da Reforma do Estatuto

Art. 37. Este Estatuto poderá ser reformado, inclusive quanto à administração, mediante decisão da Assembleia Geral com aprovação por, no mínimo, três quintos (3/5) dos membros presentes.

§ 1º O registro em cartório da alteração do Estatuto carece da homologação do Conselho da Igreja e IECLB.

§ 2º Não havendo determinação em contrário, as alterações ou complementações entrarão em vigor na data de seu registro na forma da lei civil.

Capítulo III
Do Registro do Estatuto

Art. 38. O presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral da Comunidade, realizada no dia 14 de abril de 2016, entrará em vigor na data de seu registro na forma da lei civil e revogará as disposições em contrário do Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul/RS, no livro A-7, a fls. 12vº, sob nº556 de 19 de setembro de 1968, e com averbação da alteração registrada em 12 dezembro de 2006 sob nº1/556, livro A-7 e fls. 12º.

Arroio do Tigre/RS, 14 de abril de 2016.

Lourdes Molz
Presidente

Hervig Carlos Kanitz
Secretário

Edison André Rabuske
OAB/RS 41497
CPF 638.842.080-04

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE SINIMBU DO DIA QUATORZE (14) DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS (2016). Aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (2016), na Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Sinimbu, as 19:30 horas, em 2ª chamada, satisfeito o "quórum" regimental, conforme livro de assinaturas de presenças, o presidente da entidade, Sra. Lourdes Molz abriu os trabalhos da assembleia convocada exclusivamente para leitura, discussão e aprovação das alterações dos Estatutos da Comunidade. A presidente saudou os presentes e solicitou a reflexão inicial do pastor Mauri Magedanz para o encaminhamento dos trabalhos e finalizou com uma oração. Retomando, a presidente Lourdes Molz solicitou a este secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, publicado no dia 20 de março de 2016 com a seguinte ordem do dia: 1- Reflexão do pastor; 2- Leitura do Edital de Convocação; 3- Alteração do Estatuto; 4-Alteração da razão social da Comunidade. Na sequência, o item 3 do Edital de convocação – Alteração dos Estatutos foi encaminhado na seguinte forma: Em projeção simultânea em telas, foram apresentados: a versão em vigor dos Estatutos e a nova versão com as alterações propostas, para que pudessem ser comparadas por todos. Foram passados todos os capítulos, artigos e parágrafos da nova proposta e comparada com a forma em vigor, mostradas as alterações e submetidas a discussão para aprovação por consenso ou maioria. Repassado todo o conteúdo, a proposta de revisão dos estatutos foi submetida a votação e **aprovada por unanimidade**. Na sequencia do Edital segue a alteração da razão social que por sugestão ficou assim: Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Sinimbu e foi aprovada por unanimidade. Nada mais tendo a ser submetido à Assembleia, a presidente Lourdes solicitou a oração final do pastor, feita em conjunto, a Oração do pai nosso após a qual encerrou a reunião da qual eu, Hervig Carlos Kanitz, secretário, escrevi esta ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim. Esta Ata é a reprodução fiel da Ata transcrita no Livro.

Sinimbu, 14 de abril de 2016.

Lourdes Molz – Presidente

Hervig Carlos Kanitz - Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Julio de Castilhos, 275, FONE: (51) 3713-1957
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que este documento foi protocolado no livro A-10, sob nº 67488, em 08/06/2017, foi averbado sob nº Av. 2 à margem do registro nº 556/Livro A-7 e digitalizado as folhas 27 verso, do livro A-36. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 8 de agosto de 2017.

José Luiz Barros Bellini - Registrador

Total: R$ 110,60 + R$ 9,90 = R$ 120,50
Exame documentos: R$ 38,40 (0621.04.1200002.08884 = R$ 3,30)
Averbação PJ: R$ 57,20 (0621.04.1200002.08895 = R$ 3,30)
Digitalização: R$ 10,50 (0621.02.1200002.03229 = R$ 1,90)
Processamento eletrônico: R$ 4,50 (0621.01.1500004.09058 = R$ 1,40)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
José Luiz Barros Bellini
Oficial
Rafael Luis Bellini
Oficial Substituto
Sabrina Bellini
Escrevente Autorizada
Júlio de Castilhos, 275 Fone: 3713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Edison André Rabuske
OAB/RS 41497
CPF 638.842.080-04

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM SINIMBU EM 30/11/2023

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, com inicio às dezenove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da OASE da Comunidade Evangélica situada a Avenida General Flores da Cunha, 1575 – Sinimbu-RS, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana em Sinimbu. **1 – Acolhida/Meditação:** A Assembleia foi aberta pela presidente da Comunidade, Sr. Claus Schneider Wagner, que fez a saudação aos presentes, passando de imediato a palavra para o Pastor Jair Quinot, que acolheu a todos com o hino 318 de 1 a 4. Após compartilhou a fábula "DER KLEINE WEG ZUM FRIEDEN". (O pequeno ou simples caminho para a paz) e destacou a importância de fazermos a nossa parte lá onde Deus nos colocou para a edificação de um mundo de paz, dando o melhor de nós para isso. A meditação foi encerrada com o hino nº 314. **2 – Leitura da Ata:** Dando prosseguimento o presidente Claus, solicitou que a secretaria Beatriz Pranke, para fazer a leitura da ata na qual a atual diretoria foi eleita em 04 de novembro de 2021. **3 – Leitura do Edital de Convocação:** O presidente Claus Schneider Wagner, leu o edital aos presentes. **4 – Verificação do Quórum**: O presidente também verificou o número de membros presentes na reunião. Constatou número suficiente para dar inicio ao assunto principal da noite: **5 - Eleição da nova diretoria para o biênio 2024/2025**. O sr. Claus perguntou aos presentes se alguém tinha alguma indicação e/ou uma chapa formada. Ressaltou que ele não poderia mais concorrer ao cargo de presidente porque já cumpriu o mandato de 4 anos. Alguns nomes foram indicados, porém, não houve aceitação por parte deles. A pedido do P. Jair dente Claus, a reunião foi interrompida por 10 minutos para que tivesse uma rodada de conversa entre os presentes. No retorno da reunião foi indicado para presidente o nome de Marli Pranke Hirsch. O presidente Claus, perguntou se ela aceitaria o cargo de presidente e ela confirmou que sim. A partir deste momento passou-se a constituir uma nova diretoria. A nominata foi submetida aos presentes e foi aprovada por unanimidade, ficando composta da seguinte maneira: **Presidente:** MARLI PRANKE HIRSCH, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Bernardo Fuerstenau, 222 em Sinimbu/RS CPF: 600.830.340/72 e RG: 4003729086/SSP-RS; **Vice-Presidente:** OSILAINE SPERLING NICKNIG, brasileira, casada, atendente, residente e domiciliada na Avenida Pedro Backes, 586 em Sinimbu/RS, CPF: 906.484.390/20 e RG: 9070088324/SSP-RS; **1ª Tesoureira:** TALITA ANDRESSA WAGNER, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Bernardo Fuerstenau, 470 em Sinimbu/RS, CPF: 033.243.420/66 e RG: 1097575805/SSP-RS; **2º Tesoureiro:** LAURINDO ARNOLDO KOCH, brasileiro, casado, orientador agrícola, residente e domiciliado na Rua Carlos Bernardo Thomé, 58 em Sinimbu/RS, CPF: 458.895.380/04 e RG: 1031527052/SSP-RS; **1ª Secretária:** BEATRIZ PRANKE,

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na rua Gustavo Leonhardt, 21 em Sinimbu/RS, CPF: 037.030.650/36 e RG: 5120317821/SSP-RS; **2º Secretário**: JONAS WEGNER, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Avenida General Flores da Cunha, 2110 em Sinimbu/RS, CPF: 396.202.710/68 e RG: 2018335171/SSP-RS; **Membro Vogal do Presbitério:** PAULO ALMIR GRESSLER, brasileiro, casado, secretario executivo, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Dorfey, 90 em Sinimbu/RS, CIC: 299.582.610/49,RG: 2011012438/SSP-RS; **Conselho Fiscal Titulares:** VELANE VALÉRIA HENN GRESSLER, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Dorfey, 50 em Sinimbu/RS, CPF: 538.099.710/49 e RG: 1034485183/SSP-RS; SIDNEI HIRSCH, brasileiro, casado, padeiro, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Kannenberg, 474 em Sinimbu/RS, CPF: 768.587.070/34 e RG 7063961168/SSP-RS; JAIR VITALIS, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Gustavo Leonhardt, 820 em Sinimbu/RS, CPF: 688.255.440/49 e RG: 7042652946-SSP/RS; **Conselho Fiscal Suplente**: TRAUDI IVONE WERNER, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Avenida General Flores da Cunha, S/N, CPF: 702.085.140/15 e RG: 4057208078; ADILSON SCHROEDER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Primavera, Interior do município de Sinimbu/RS, CPF: 791.229.810/04 e RG: 5074012914; **Delegados da Comunidade na Assembleia Sinodal-Titular**: LOURDES MOLZ, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na localidade de Linha Primavera, interior do município de Sinimbu/RS; CPF: 669.832.150/87 e RG: 9021392551/SSP-RS; **Suplente:** MARINA LERMEN NEITZKE, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Bernardo Fuerstenau, 108 em Sinimbu/RS; CPF: 218.827.890/91 e RG: 7024262409. **6 - Período de Mandato da Nova Diretoria**: A vigência será de 01/01/2024 a 31/12/2025. **7 – Instalação em Culto:** A nova diretoria será apresentada aos membros no dia 09 de dezembro de 2023. **8 – Movimentações bancárias, assinaturas de cheques e documentos:** A presidente Marli Pranke Hirsch e a tesoureira Talita Andressa Wagner, ficam responsáveis pelas assinaturas. **9 – Agradecimento/Encerramento**: O presidente Claus Schneider Wagner agradeceu pelo apoio recebido nestes 4 anos e ao mesmo tempo se prontificou em caminhar junto com a nova diretora. A reunião foi encerrada com a oração do Pai-Nosso. Lavro e assino juntamente com o presidente o teor desta ata. Esta Ata é a reprodução fiel da ata transcrita no livro.

Sinimbu/RS, 30 de Novembro de 2023.

Presidente: Claus S. Wagner

Secretária: Beatriz Pranke

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Julio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que esta ATA DE ELEIÇÃO - 30/11/2023 foi protocolada no livro A-13, sob nº 78115, em 13/12/2023, foi averbada sob nº Av. 6 à margem do registro nº 556/Livro A-7 e digitalizado às folhas 257 f, do livro A-61. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 13 de dezembro de 2023.

Bel. Nequete Thomas - Registrador Designado

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado
Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Total: R$ 157,70 + R$ 14,90 = R$ 172,60
Certidão PJ: R$ 11,80 (0521.02.1200002.07249 = R$ 2,50)
Exame documentos: R$ 54,40 (0521.04.1800001.16961 = R$ 4,40)
Averbação PJ: R$ 81,10 (0521.04.1800001.16962 = R$ 4,40)
Digitalização: R$ 4,00 (0521.01.1500004.43648 = R$ 1,80)
Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0521.01.1500004.43647 = R$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2023 00002098 23